DECRETO 077/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal da Assistência Social de Planalto/SP.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regrar a concessão dos Benefícios Eventuais concedidos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Planalto/SP;

DECRETA:

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Os Benefícios Eventuais são benefícios da Política Municipal de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, ofertados aos cidadãos e às famílias visando o enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de risco, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrente da falta de: alimentação, transporte, moradia e de situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigos aos filhos e para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§1º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§2º - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes as órteses e próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, medicamentos, fralda, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial, aluguel social, acolhimento de pessoas com transtorno mental entre outros.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS e serão concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, em caráter temporário.

Parágrafo único. As situações que não se configurem em eventualidade não devem ser atendidas pelos Benefícios Eventuais.

Art. 3º - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais estão estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsão do § 1º do art. 22, da LOAS.

CAPITULO II - DA PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I – Do Público Alvo

Art. 4º - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais, são as famílias e/ou os indivíduos em situação de vulnerabilidade

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

temporária, com a impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - O Município terá a faculdade de incluir o indivíduo e sua família no Cadastro Único - CADUNICO a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.

Art. 5° - Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais as famílias/indivíduos que possuam crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes, pessoas em situação de rua, e os casos de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 6° - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo vigente, que serão concedidos nos termos do art. 52 da Lei do SUAS de Planalto/SP.

Parágrafo único. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios estabelecidos para acesso aos Benefícios Eventuais, a equipe do Coordenadoria Municipal de Assistência Social

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

responsável pelo atendimento, poderá conceder o benefício mediante Parecer Social ou Estudo Socioeconômico.

Art. 7° - O Benefício Eventual poderá ser solicitado por qualquer membro maior de 18 anos que integre o grupo familiar, ou pelo Responsável Familiar no Cadastro Único ou, na inexistência, por parente de até terceiro grau do beneficiário, sempre prezando pelo grau de parentesco de maior proximidade, respeitado as diferentes composições familiares.

Parágrafo único. - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, o Coordenadoria Municipal de Assistência Social será responsável pela solicitação de benefício eventual, uma vez que não há familiar para requerê-lo.

SEÇÃO II – Do benefício prestado em virtude de nascimento

Art. 8° – O benefício eventual por situação de nascimento, também denominado auxilio natalidade, consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva, para atender as necessidades advindas do nascimento de membro da família.

Paragrafo único - Poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 9º - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 10 - O valor do Benefício prestado em virtude de nascimento será concedido em bens de consumo, na quantia de ½ (meio) até 1 (um) salário-mínimo vigente na data da solicitação.

§ 1º No caso de nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc, o benefício ofertado à família será em número igual ao número dos nascidos.

§ 2º Os bens de consumo consistem no enxoval para o recém-nascido.

§ 3º Os bens de consumo que compõe o auxílio natalidade poderá ser revistos a qualquer tempo, sob análise de Diagnóstico Social local devidamente registrado em Resolução do Conselho Municipal da Assistência Social.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 11 - A avaliação e o fornecimento do benefício prestado em virtude de nascimento ficarão vinculado ao Setor de Benefícios Eventuais ou, na sua falta, às equipes socioassistenciais do Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III – Do benefício prestado em virtude de morte

Art. 12 – O benefício eventual em virtude de morte, auxilio funeral, será concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§1° - A política de assistência social prestará o atendimento e/ou acompanhamento à família por ocasião da perda do ente familiar, cabendo ao gestor municipal identificar a responsabilidade das diversas políticas públicas necessárias na situação apresentada.

Art. 13 – O benefício prestado em virtude de morte poderá contemplar:

I - As despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes;

II - A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e,

III - O ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

Art. 14 - O benefício prestado em virtude de morte consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva, no valor de até 01 (um) salário mínimo vigente, destinado à redução da vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

§ 1º Nos casos em que o falecido/beneficiário possuir plano funerário, o valor do benefício corresponderá apenas às despesas faltantes, limitado em até a 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 2º Na hipótese de o benefício se destinar ao pagamento de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, o valor será repassado diretamente à empresa responsável pelos serviços funerários.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 15 - O valor do auxílio funeral poderá exceder 01 (um) salário-mínimo vigente para custear despesas de urna funerária, velório e sepultamento nos casos de o falecido:

I - ser morador de rua;

II - não possuir vínculos familiares;

III - não possuir familiares vivos.

Parágrafo único. Nos casos descritos no caput deste artigo, é de competência do Coordenadoria Municipal de Assistência Social tomar todas as medidas necessárias para consecução do objetivo.

Art. 16 - A avaliação e o fornecimento do auxílio funeral ficarão vinculado ao Setor de Benefícios Eventuais ou, na sua falta, às equipes socioassistenciais do Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III – Do benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária

Art. 17 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de

contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 18 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 19 - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII - Abandono, apartação, discriminação, isolamento;

IX - Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;

X - Pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;

XI – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 20 - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 21 - Consideram-se bens materiais para efeitos do auxílio a situação de vulnerabilidade temporária:

I – despesas com documentação quando não isentas;

II - alimentação;

III - botijão de gás;

IV – utensílios para a cozinha;

V - vestuário de cama, mesa e banho;

VI – transporte;

VII – hospedagem;

VIII -qualquer outro item identificado pela equipe de referência.

Art. 22 - A avaliação e o fornecimento do benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária ficarão vinculados ao Setor de

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Benefícios Eventuais ou, na sua falta, às equipes socioassistenciais do Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Subseção I - Despesas com documentação civil quando não isentas

Art. 22 - O benefício despesa com documentação civil quando não isenta será concedido na forma de:

I - emissão de 2ª via de Certidão de Nascimento;

II - emissão de 2ª via de Certidão de Casamento;

III - emissão de 2ª via de Carteira de Identidade;

IV - emissão de CPF;

V – emissão de RG;

V - custeio para obtenção de foto 3X4 (04 fotos por indivíduo).

Parágrafo único. Além da forma de concessão do benefício prevista no caput deste artigo, o Coordenadoria Municipal de Assistência Social poderá conceder outras espécies nesse mesmo seguimento, mediante parecer técnico do Assistente Social e justificativa da necessidade em situação emergencial.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

SUBSEÇÃO II - Da Alimentação

Art. 23 - A Alimentação será concedida aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que, implique na sua falta ou no seu frágil acesso, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.

Parágrafo único. As famílias não poderão receber o benefício de alimentação mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - O Departamento Municipal de Assistência Social tem autonomia para elaborar as cestas de alimentos de forma a melhor atender as necessidades do núcleo familiar.

Parágrafo único. Os produtos que compõem as cestas de alimentos poderão ser revistos a qualquer tempo, sob análise de Diagnóstico Social.

Art. 25 - O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-lo, emitirá parecer favorável e fornecerá uma autorização de recebimento para a retirada dos produtos.

Parágrafo único. Nos casos em que a família ou o indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária necessitar de refeição

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

momentânea, a viabilidade da concessão será de responsabilidade do Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO III – Do Botijão de Gás

Art. 26 – O botijão de gás será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que, implique na sua falta ou no seu frágil acesso, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.

Parágrafo único. As famílias não poderão receber o benefício de botijão de gás mais de uma vez no período de 60 (sessenta) dias.

Art. 27 - O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-lo, emitirá parecer favorável e fornecerá uma autorização de recebimento para a retirada do botijão de gás.

Parágrafo único. No caso de o fornecimento do botijão de gás ser entregue por empresa privada do município o valor será repassado

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

diretamente à empresa e ficará a cargo do setor responsável no Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO IV - Dos Utensílios para a Cozinha

Art. 28 - Os Utensílios para a Cozinha serão concedidos às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, oriunda de desastres naturais e incêndios.

§ 1º A comprovação dos incidentes indicados no caput deste artigo deverá se dar mediante apresentação de Relatório da Defesa Civil ou de Boletim de Ocorrência.

§ 2º Além das situações previstas no caput deste artigo, o Coordenadoria Municipal de Assistência Social poderá conceder o benefício em razão de outros eventos geradores de vulnerabilidade temporária, mediante parecer técnico do Assistente Social e justificativa da necessidade em situação emergencial

Art. 29 - O benefício dar-se-á por meio do fornecimento de bens materiais, conforme a necessidade de cada situação familiar.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

SUBSEÇÃO V - Do Vestuário de Cama, Mesa e Banho

Art. 30 - O Vestuário de Cama, Mesa e Banho será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, oriunda de desastres naturais e incêndios.

§ 1º A comprovação dos incidentes indicados no caput deste artigo deverá se dar mediante apresentação de Relatório da Defesa Civil ou de Boletim de Ocorrência.

§ 2º Além das situações previstas no caput deste artigo, o Departamento Municipal de Assistência Social poderá conceder o benefício em razão de outros eventos geradores de vulnerabilidade temporária, mediante parecer técnico do Assistente Social e justificativa da necessidade em situação emergencial.

Art. 31 - O benefício dar-se-á por meio do fornecimento de bens materiais, conforme a necessidade de cada situação familiar.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

SUBSEÇÃO VI – Do transporte

Art. 32 – O transporte poderá ser concedido em forma de passagem, intermunicipal ou interestadual, à indivíduo ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, para:

I - retorno à cidade natal;

II - situações de imigração;

III – necessidades de fortalecer vínculos familiares – respeitando-se as diversas composições familiares - pais, irmãos e filhos;

IV - atender situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

V - atender situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida;

VI – atender família que tenha entre seus membros, respeitando-se as diversas composições familiares - pais, irmãos e filhos;

VII - atender outras situações sociais identificadas pelo profissional Assistente Social.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 33 - O valor conferido ao Benefício Eventual em forma de passagem será de até 01 (um) salário-mínimo vigente por grupo familiar.

Art. 34 - O benefício será prestado uma única vez, no período de 01 (um) ano, a contar da data de sua concessão, exceção feita à familiares em visita prisional.

Parágrafo único: Em casos de violência intrafamiliar ou risco de morte, poderá ser efetuada nova concessão dentro do período indicado no caput deste artigo, mediante avaliação e justificativa do profissional Assistente Social.

Art. 35 - No caso de pessoas em trânsito no município e que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, o destino da passagem será definido pelo Coordenadoria Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração o destino final e as possibilidades financeiras e materiais do Município.

Art. 36 - Não é de incumbência do Departamento Municipal de Assistência Social o fornecimento de transporte e passagens a pessoas e/ou familiares em casos de tratamento de saúde ou visitas.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

SUBSEÇÃO VI – Da Hospedagem

Art. 36 - A Hospedagem busca garantir o reestabelecimento das seguranças sociais e será concedido ao indivíduo ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de:

I - situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida;

III - outras situações sociais identificadas pelo profissional Assistente Social.

§ 1º O Benefício Eventual em forma de hospedagem será concedido mediante custeio de diária em hotel.

§ 2º O limite de diárias será de até 03 (três), no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira concessão.

§ 3º O limite das diárias previsto no § 2º deste artigo poderá ser excedido em casos de comprovada necessidade, mediante avaliação e justificativa do profissional Assistente Social.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Subseção VIII - Dos Outros Bens Identificados pelas Equipes de Referência

Art. 37 – Será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.

Parágrafo único. As famílias não poderão receber o benefício mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias.

Art. 38 - Em virtude das demandas e atendimentos já realizados pelo Coordenadoria Municipal de Assistência Social, com a consequente identificação das demais necessidades das famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, fica regulamentada, na modalidade de Bens Identificados pelas Equipes de Referência, a concessão de pecúnia para pagamento, quando não isentos, de:

a) água;

b) luz;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

c) aluguel.

§ 1º - O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-lo, emitirá parecer favorável.

§ 2º - As famílias não poderão receber o benefício mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III – Do benefício prestado em virtude de calamidade publica

Art. 39 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública se constituem de provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 40 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo Único: - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 41 - A oferta de Benefícios Eventuais na situação de calamidade se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados.

Parágrafo Único: A prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, não é identificada como Benefício Eventual.

Art. 42 - Nas situações de calamidade pública poderão ser concedidos, conforme a necessidade de cada família, os seguintes bens materiais:

I – despesas com documentação quando não isentas;

II - alimentação;

III - botijão de gás;

IV – utensílios para a cozinha;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

V - vestuário de cama, mesa e banho;

VI – transporte;

VII – hospedagem;

VIII -qualquer outro item identificado pela equipe de referência.

Parágrafo único. A forma de concessão dos bens materiais indicados neste artigo seguirá o mesmo procedimento para a concessão dos bens materiais do benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, previsto neste Decreto.

CAPITULO III – DA CONCESSÃO SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 43 - A concessão de benefícios eventuais fica sob responsabilidade do Setor de Benefícios Eventuais ou, na sua falta, à equipe socioassistencial do Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

§ 1º - Em todas as concessões de benefícios eventuais, o profissional responsável deverá coletar assinatura do beneficiário em DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO, com especificação dos dados pessoais do usuário, além da quantidade e descrição do benefício acessado.

§ 2º - A comprovação da necessidade para a concessão e prorrogação do Benefício Eventual será descrita em Relatório Social, Plano de Acompanhamento ou Planilha de registro de distribuição do benefício, justificando a concessão e/ou prorrogação, bem como as providências para a superação das contingências sociais que provocaram os riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar e/ou sobrevivência de seus membros.

§ 3º - Deverá ser assegurado o acompanhamento da família e/ou do indivíduo em serviço da Assistência Social e indicadas as provisões que auxiliem a família e/ou o indivíduo no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e no desenvolvimento da autonomia pessoal e/ou familiar.

§ 4º Deverá ser negada a concessão do Benefício quando não restar devidamente comprovada a necessidade do beneficiário, sob pena de responsabilização administrativa.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

§ 5º Cada beneficiário poderá ser contemplado com mais de um Benefício Eventual nas modalidades previstas neste Decreto.

Art. 44 - Para concessão dos benefícios eventuais deve-se observar:

I - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

II - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - integração da oferta com os serviços socioassistenciais;

V - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 45 - A concessão dos Benefícios Eventuais ocorrerá durante o trabalho social com as famílias e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários.

Art. 46 - Os Benefícios Eventuais previstos neste Decreto poderão ser suspensos ou cancelados, entre outras, nas seguintes hipóteses:

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

I - cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;

II - desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário;

III - concessão indevida do benefício eventual;

IV - a pedido do beneficiário;

V - por decisão administrativa fundamentada do Departamento Municipal de Assistência Social;

VI - por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública;

VII - por decisão judicial.

Parágrafo único. A suspensão dos Benefícios Eventuais não autoriza o posterior pagamento acumulado, nas hipóteses de reativação do benefício e não prorroga o período de permanência de concessão do benefício.

Art. 47 - Responderá civil e criminalmente o beneficiário que utilizar os Benefícios Eventuais para fins diversos dos fatos geradores previstos neste Decreto, bem como o agente público que de alguma forma contribua para o desvio de finalidade dos Benefícios Eventuais

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

e para a malversação dos recursos públicos utilizados para o pagamento dos benefícios.

CAPITULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48 - Compete ao Coordenadoria Municipal de Assistência Social a realização dos procedimentos administrativos necessários para a concessão dos Benefícios Eventuais regulamentados neste Decreto, além dos seguintes abaixo especificados:

I - prever anualmente e no Plano Municipal de Assistência Social o planejamento para a concessão dos Benefícios Eventuais;

II - expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a concessão dos Benefícios Eventuais, revisando a concessão nas hipóteses de não superação das vulnerabilidades e/ou do não

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

enfrentamento das contingências sociais que justificaram a oferta do benefício;

IV - custear o pagamento dos benefícios eventuais, prevendo em seus instrumentos de planejamentos as diretrizes e as dotações orçamentárias necessárias para o pagamento da despesa;

V – articular com as demais políticas públicas sociais e de defesa de direitos, no Município de Planalto/SP para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VI - manter relatório atualizado sobre os Benefícios Eventuais concedidos, bem como as informações no CadÚnico dos beneficiários;

VII - manter atualizado o diagnóstico da demanda dos Benefícios Eventuais;

VIII - revisar, se for o caso, a quantidade, o tipo e o valor dos Benefícios Eventuais concedidos;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

IX - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;

X - outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V - DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 49 - O Coordenadoria Municipal de Assistência Social elaborará, anualmente, o Plano de Concessão dos Benefícios Eventuais, especificando a previsão da quantidade de benefícios a serem ofertados no exercício, bem como a respectiva previsão de orçamento para o custeio da despesa.

§ 1º- O Plano Anual de Concessão dos Benefícios Eventuais será elaborado com fundamento em Relatório quali-quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano anterior contendo avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias.

§ 2º- O Plano Anual de Concessão dos Benefícios Eventuais deverá contemplar o cofinanciamento estadual e federal dos benefícios eventuais.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

§ 3°- No caso de situação a posteriori a elaboração do Plano de Concessão dos Benefícios Eventuais, será efetuado um plano especifico para situação existente.

§ 4°- – O Plano Anual de Concessão dos Benefícios Eventuais, bem como o Plano Específico, quando houver, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro e/ou por Fundo Específico.

Art. 51 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Fica revogado todas as disposições em contrário.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 08 de dezembro de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSANGELA CHAVES
Secretaria Geral Interna

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br